

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017 - 2018
SITICOM - SERRARIAS

Por este instrumento, firmado entre **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na Rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, em Blumenau-SC, com extensão territorial nos municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO FRANCISCO PEREIRA**, e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BLUMENAU**, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4º Andar, Centro, em Blumenau-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CID ERWIN LANG**, fica celebrada, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 4,0% (quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2017, calculado sobre os salários de 01 de maio de 2016, a ser pago na folha de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste previsto na letra "a" menor nas folhas de maio de 2017, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2017.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de junho/2016 a abril/2017 concederam reajustes salariais lineares ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que foram admitidos entre junho/2016 e abril/2017, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado, respeitando-se os pisos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os empregados dispensados no mês de maio/2017 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Parágrafo Quinto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas



Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, plena e geral quitação do período revisto (maio/2016 a abril/2017).

02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de maio de 2017, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
• Serviços Gerais	R\$ 1.320,00	R\$ 6,00
• Auxiliar de Operador de Máquina	R\$ 1.408,00	R\$ 6,40
• Operador de Máquina/Profissional	R\$ 1.606,00	R\$ 7,30

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de maio de 2017, deverão ser ajustadas nas folhas de junho de 2017.

Parágrafo Segundo: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula "Correção Salarial".

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DE PRAZO

O prazo de contrato de experiência ficará suspenso durante o período de auxílio-doença e acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

04 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado no livro ou cartão de ponto igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição, desde que efetivamente não trabalhado.

05 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 10 (dez) horas diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche, gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

06 - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão almoço/refeição na forma e condição estabelecidas no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas substituir o fornecimento direto da alimentação prevista no *caput*, através do fornecimento de Vale Alimentação (Mercado), no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

07 - LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborarem laudo ambiental por função e local de trabalho e depositar no Sindicato Laboral, a fim de verificar os agentes nocivos à saúde dos empregados, visando se adequar às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e às exigências do INSS, quando do requerimento da aposentadoria.

08 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho.

09 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a usá-los, sob pena de ser enquadrado no art. 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

10 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato Laboral, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme Lei 8.213, Artigo 22, parágrafo primeiro.

11 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar, a partir de 01 de junho de 2013, seguro de vida em grupo para todos os empregados, às suas expensas, sendo a contratação mínima correspondente a uma indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte accidental. O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

Parágrafo Único: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas.

12 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até duas horas diárias, totalizando, na semana, 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados

os sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo, e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias. As que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão remuneradas como extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Os atestados médicos emitidos para estes dias correspondem à jornada normal mais prorrogação do dia.

13 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato profissional, com o ciente dos trabalhadores.

14 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o Banco de Horas. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato Laboral, para, em conjunto com os empregados e a empresa, ajustarem os termos do acordo.

15 - FÉRIAS

O início das férias individuais e as coletivas de final de ano, somente poderão ser concedidas de segunda-feira a quarta-feira, sendo que, das coletivas, quando concedidas entre dezembro e janeiro, serão excluídos os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze dias).

17 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionada oportunidade para sua readaptação e consequente reaproveitamento em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre o empregador e o empregado, com assistência do Sindicato Laboral.

18 - GARANTIA DO EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego ou o salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar do auxílio-doença, inclusive prazo de aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado 30 (trinta) dias, ou mais, de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.

19 - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego ou salário ao empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço contínuo em seu estabelecimento, se na data da dispensa estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único: Para comprovação de tal condição, sob pena de decair do direito previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa ou até a data do término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto a este órgão (INSS), pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria.

21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional ou conveniados, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo constar o Código Internacional da Doença (CID), quando superior a dez dias.

22 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de vinculação empregatícia na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

- I) De 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ininterruptos na empresa, até o limite de 5 (cinco) anos.
- II) De 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na empresa.

Parágrafo Único: As empresas que tiverem planos de cargos e salários homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou venham a implantá-los no período de vigência desta Convenção, estarão isentas do cumprimento da obrigação contida nesta cláusula.

23 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, quando da efetivação de sua aposentadoria.

24 - AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que contem mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, afastados por doença, terão, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento e durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, seu benefício previdenciário completado até o limite de seu salário, como se em atividade se encontrasse.

25 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo, direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, com exceção dos descontos legais e dos descontos em favor do Sindicato Laboral, aprovados em assembléias, previstos nesta Convenção.

26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

27 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Aos empregados de obras, quando a empresa utilizar cheques para o pagamento dos salários, deverá fazê-lo de forma fracionada de no mínimo 3 (três) cheques.

28 - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa liberará o empregado, para efetuar o saque do PIS (abono), 2 (duas) horas numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para esta finalidade nas dependências da mesma.

29 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, o motivo da rescisão.

30 - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, o empregado que declarar ter novo emprego, antes do término do referido aviso, com o pagamento pela empresa dos dias trabalhados, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para



completar o período do aviso prévio, o mesmo critério será adotado quando for pedido de demissão.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

31 - AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Para o empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de ininterruptos serviços na empresa em que for dispensado e tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, caso venha a ser demitido sem justa causa, será de 60 (sessenta) dias.

32 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada até o limite de 10 (dez) dias, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as faltas do trabalhador, por internamento hospitalar ou consulta ao médico, de dependente de até 6 (seis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

33 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato Laboral, para que surta efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º da CLT, limitando as ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho, às hipóteses especificamente aventadas pelo demissionário, quando da homologação, sendo expressamente vedada a oposição de eventuais direitos em sentido amplo e/ou genérico.

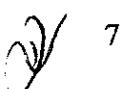
34 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar no ato da homologação, os recibos de quitação referentes ao Sindicato Laboral e Patronal, relativos ao período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULAS SINDICAIS

35 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento ao empregador.

 7

36 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato Laboral para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques ao empregador e somente com visto do departamento pessoal.

37 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a favorecer a sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos empregados, e a recolher para os cofres do Sindicato Laboral as mensalidades e outros recolhimentos por eles devidos.

38 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, por empregado, dobrada na reincidência, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da correção monetária, sobre o montante retido.

Paragrafo Primeiro – Caberá ao sindicato laboral disponibilizar mensalmente em seu site até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Paragrafo Segundo – Fica a empresa ou seu escritório contábil, ciente que terá de acessar o site www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/ emitir a relação dos associados inscritos no sindicato, e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a empresa ou escritório informar ao sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

39 - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da assembléia geral extraordinária da categoria profissional, realizada no dia 28 de abril de 2017, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitados a R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente no Sindicato onde assinarão requerimento manifestando a sua contrariedade ao desconto, cuja cópia será entregue ao mesmo, que deverá comunicar a sua empresa, do não desconto em folha.

Com o pagamento da taxa negocial, será assegurada a todos os trabalhadores associados ou não, e aos seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 anos, consulta médica

de clínica geral, na sede da entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral, com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

Parágrafo Terceiro: As empresas farão constar no rodapé das folhas de pagamento, a expressão, com asterisco: "facultativo aos não filiados".

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembléia geral extraordinária realizada em 24 de maio de 2017, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados de Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau aprovou, com fundamento no artigo 513, alínea "a", da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o estabelecimento de Contribuição Assistencial nos seguintes valores, conforme o número de empregados: até 05 (cinco) empregados, 05 (cinco) parcelas de R\$ 115,00 (cento e quinze reais); de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 05 (cinco) parcelas de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); acima de 20 (vinte) empregados, 05 (cinco) parcelas de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); cujos vencimentos serão nos dias 10/07/2017, 10/09/2017, 10/12/2017, 10/02/2018 e 10/04/2018, em boletos a serem encaminhados por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

41 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e/ou Sindicatos (Laboral e Patronal) poderão intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins específicos no artigo 872, parágrafo único, da CLT, bem como no que diz respeito ao artigo 8º da Lei nº 7.788/89, como também, para o cumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, conforme Lei nº 8.984/95.

42 - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção sofrerá uma multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria, reajustada esta pela correção salarial da categoria, por empregado e por infração, revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas às quais já são atribuídas multas específicas.

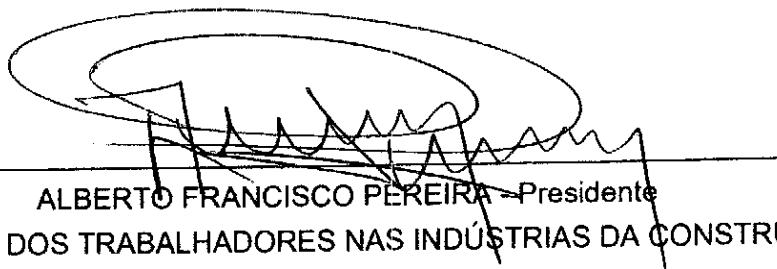
Parágrafo Único: A cobrança será feita através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor do Sindicato Laboral, de acordo com o presente instrumento.

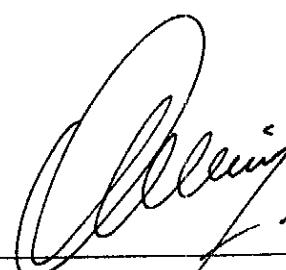
43 - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência a partir de 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, ficando mantida a data-base da categoria como sendo 1º de maio.

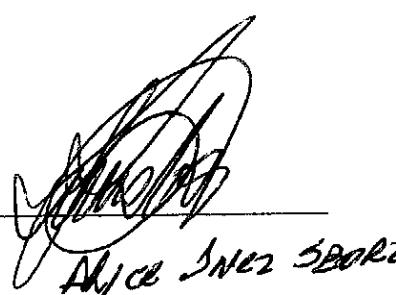
E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes dos Sindicatos Laboral e Patronal firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

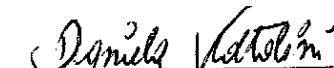
Blumenau, 24 de maio de 2017.


ALBERTO FRANCISCO PEREIRA - Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU


CID ERWIN LANG - Presidente
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS,
MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E
CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BLUMENAU

TESTEMUNHAS:


Alice Inez Sauer


Daniela Veltolini